A Empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.240.869.0001/66, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alcides de Brida Neto, inscrito no CPF nº 636.392.709-91, vem por meio deste, solicitar os esclarecimentos abaixo:

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Sim, a vigência será até o dia 02/01/2027 com possibilidade de encerramento antecipado.

2 - Se sim, qual o número do contrato?

Contrato 19/2023

3 - Se sim, com qual empresa?

05.197.932/0001-90 - HIGITECH RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA LTDA

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

R$ 425.895,08 (Vigência de 01/09/2026 até 02/01/2027)

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

A atual contratada não deseja renovar o contrato até o mês 09/2027 (vigência máxima permitida pela Lei 8.666)

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
Em relação a sanções e multas:

Não houve aplicação de penalidades, multas administrativas ou abertura de processo sancionatório em face da atual ou da anterior contratada durante a execução dos respectivos instrumentos contratuais.

Em relação a glosas e ajustes operacionais de faturamento:

No que tange aos pagamentos mensais, ocorreram glosas operacionais e deduções pontuais no faturamento, decorrentes do próprio mecanismo ordinário de apuração de frequência e liquidação de despesa de contratos de mão de obra exclusiva.

Tais deduções referem-se estritamente a ajustes por indisponibilidade temporária de postos de trabalho sem a devida cobertura/substituição (como faltas, atrasos ou saídas antecipadas não compensadas) e/ou não fornecimento de insumos/benefícios em

determinado período, nos termos previstos em contrato e em consonância com as regras vigentes do Termo de Referência (itens 2.1.7.2 e 4.4.2 a 4.4.4.2 do TR).

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

A quantidade de profissionais atual é a mesma discriminada no anexo "ANEXO CARGOS, QUANTIDADES, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E SALÁRIOS-BASE" do termo de referência que são 11 profissionais para o cargo Atendente de Suporte Pleno e 2 profissionais para o cargo de Atendente de Informática.

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

A quantidade de profissionais está discriminada no anexo "ANEXO CARGOS, QUANTIDADES, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E SALÁRIOS-BASE" do termo de referência que são 11 profissionais para o cargo Atendente de Suporte Pleno e 2 profissionais para o cargo de Atendente de Informática.

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Atendente de Suporte: R$ 3.867,46; Atendente de Informática: R$ 2.958,92.

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Não. As atividades de suporte ao usuário não se enquadram em condições de insalubridade ou periculosidade (conforme NR 15 e NR 16 Ministério do Trabalho e Emprego), não havendo incidência de adicionais ou percentuais.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Sim, o entendimento está correto. De acordo com o item 2.1.13.2 do Termo de Referência (TR), a Administração definiu os salários-base de referência (exercício de 2026) para a montagem da Proposta Comercial, sendo R$ 4.254,20 para Atendente de Suporte Pleno e R$ 3.254,81 para Atendente de Informática. Nos termos do item 2.1.13.4 do TR, caso haja divergência entre o salário-base previsto no edital e o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria, prevalecerá o que for maior (levando-se em consideração o valor proporcional à hora trabalhada). Além disso, conforme o item 2.1.13.10 do TR, os valores já indicados

pela CMBH no modelo de proposta comercial não devem ser alterados de forma injustificada pela licitante.

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Entendimento INCORRETO. A planilha de custos e formação de preços disponibilizada pela CMBH não contém campo específico para indicação do denominado “Fator K”, tampouco estabelece valor mínimo desse fator como critério autônomo de aceitabilidade da proposta. O Fator K constitui indicador obtido pela relação entre o preço do serviço e a remuneração dos profissionais, podendo ser utilizado como instrumento auxiliar na análise da economicidade e da exequibilidade da proposta. A apresentação de Fator K inferior ao valor eventualmente utilizado pela Administração na formação do orçamento estimado não acarretará, por si só, a desclassificação da licitante. Caso o valor ofertado ou a respectiva composição de custos suscite dúvida quanto à sua exequibilidade, poderá ser realizada diligência para que a licitante apresente justificativas e documentos comprobatórios, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação somente ocorrerá se constatada a inexequibilidade da proposta ou se a licitante, após solicitada, não demonstrar sua exequibilidade, além das demais hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Entendimento CORRETO. As licitantes devem obrigatoriamente cotar os quantitativos exatos de postos/profissionais definidos pela Administração no Edital e no Termo de Referência. A apresentação de proposta ou planilha de custos contendo quantitativo inferior ao exigido terá a proposta desclassificada. O Item 2.1.13.9 define que: "As empresas LICITANTES deverão apresentar Planilha de Preços com base em CCT ou outra norma coletiva nos moldes do item 2.1.13.4, respeitando-se as funções, quantitativos, salários-base e parâmetros mínimos fixados, conforme indicados no ANEXO CARGOS, QUANTIDADES, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E SALÁRIO-BASE."

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Não se aplica, pois as licitantes que enviarem proposta com quantitativo de profissionais ou salários inferiores ao especificado serão desclassificadas.

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Cada profissional deverá ser alocado em apenas um dos perfis/postos previstos no TR, não sendo admitida a utilização simultânea do mesmo profissional para preenchimento de dois postos distintos. Isso não impede o exercício das atribuições expressamente previstas para o respectivo cargo no ANEXO CARGOS, QUANTIDADES, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E SALÁRIO-BASE, inclusive aquelas que envolvam apoio ou execução de atividades relacionadas ao outro nível de atendimento.

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Não, conforme o ítem 2.1.2.1.1 do termo de referência.

“2.1.2.1.1 - O referido preposto deverá ser pessoa distinta dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, pois conciliar a função de preposto com outro cargo comprometeria o desempenho do profissional no que diz respeito à outra função para a qual ele foi contratado. Ademais, tornaria complexa a fiscalização da CMBH sobre a relação trabalhista, já que o empregado exerceria funções para a empresa que fogem à fiscalização da CMBH sem que, contudo, se elida sua responsabilidade. “

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Sim, o entendimento está correto, conforme o ítem 2.1.2.1.2 do termo de referência.

“2.1.2.1.2 - O preposto não precisa ser exclusivo ou ficar alocado nas dependências da CMBH. A declaração deverá conter o seu nome completo, o número do CPF e o documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. “

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

O volume médio de chamados por mês é de 400.

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

1426 usuários.

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Computadores / Desktops 1.092

Monitores: 1.470 unidades

Impressoras e Multifuncionais Ativas: 73 unidades (Contrato nº 034/2024 — Simpress)

Notebooks: 134 unidades.

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

O início dos serviços dar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Serviço, a ser emitida pelo gestor após a publicação do contrato e prestação da garantia contratual, nos termos do Item 2.1.2.3 do TR.

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

A comprovação do preenchimento de todos os requisitos (diplomas, certificados de pós-graduação, históricos escolares e comprovantes de experiência profissional) deve ser realizada na apresentação da equipe para análise e aprovação prévia do gestor do contrato, anteriormente ao início da execução do posto de trabalho.

Não é concedida tolerância ou prazo após o início da vigência contratual para obtenção ou apresentação de qualificações pendentes.

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

O Anexo DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital estabelece que a comprovação deve ser feita por meio de atestado que demonstre a alocação simultânea de, no mínimo, 06 (seis) profissionais, comprovando sua capacidade operacional na execução de serviços semelhantes ao objeto a ser licitado e demonstrando

que a empresa executa ou executou serviços contínuos com alocação de mão de obra exclusiva.

A utilização, no contrato que deu origem ao atestado, de unidade de mensuração distinta de postos de trabalho, tais como horas, homem-hora, homem-mês ou UST, não impede, por si só, o aproveitamento do respectivo atestado para fins de qualificação técnico-operacional.

Contudo, considerando que o edital exige expressamente a comprovação da alocação simultânea de, no mínimo, 6 (seis) profissionais, pelo período mínimo de 3 (três) anos contínuos, o atestado apresentado deverá permitir a comprovação objetiva desses requisitos.

Assim, não será admitida a mera conversão aritmética de quantitativos globais de horas ou USTs em postos de trabalho, uma vez que essa operação, isoladamente, não comprova a efetiva alocação simultânea do quantitativo mínimo de profissionais exigido.

Serão admitidos atestados referentes a contratos mensurados em horas, homem-hora, homem-mês, UST ou outra unidade de serviço quando o próprio atestado ou a documentação que lhe dê suporte permitir identificar objetivamente que os serviços foram executados mediante alocação simultânea de, no mínimo, 6 (seis) profissionais, em serviços contínuos com alocação de mão de obra exclusiva, pelo período mínimo estabelecido no edital.

Caso o atestado não contenha todas essas informações, poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas a fatos existentes à época da execução do contrato atestado, observados os limites previstos na legislação e no edital.

Se, mesmo após a análise do atestado e dos documentos que lhe deem suporte, não seja possível estabelecer, de forma objetiva e segura, a correspondência entre a unidade de mensuração utilizada e a efetiva alocação simultânea do quantitativo mínimo de profissionais exigido pelo edital, não será admitida a conversão da métrica apresentada em postos de trabalho e o respectivo atestado não será aceito para fins de comprovação desse requisito de qualificação técnico-operacional.

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Nos termos do item 6.8 do corpo do edital, serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

i) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

ii) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

iii) Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

iv) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

v) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

vi) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

vii) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

viii) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

ix) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

x) Estudos setoriais;

xi) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

xii) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

xiii) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da

contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

O entendimento está correto. A infraestrutura física e tecnológica de suporte, tais como instalações na sede da CMBH, móveis, conectividade, computadores e ferramentas para execução das atividades de suporte aos usuários, será disponibilizada pela Administração.

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Não haverá obrigação de customizar ou parametrizar sistemas/ferramentas de TI da CMBH. As atribuições referem-se estritamente à prestação de serviços operacionais de suporte técnico ao usuário.

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota (4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

2026: CPRB: 60% da alíquota (4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

2027: CPRB: 40% da alíquota (4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

Sim. O entendimento está correto. Considerando que a vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses e que o cronograma de transição previsto na Lei nº 14.973/2024 já estabelece, de forma objetiva, as alíquotas aplicáveis em cada exercício, a proposta comercial deverá considerar, desde a sua elaboração, os percentuais legalmente previstos para cada período de execução contratual.

Assim, a composição dos custos deverá observar as alíquotas correspondentes a 2026, 2027 e, se alcançado pela vigência contratual, 2028, conforme os campos próprios constantes do modelo de proposta comercial disponibilizado pela CMBH.

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

Prejudicado, uma vez que o entendimento apresentado está correto.

A licitante deverá preencher a planilha de custos considerando, para cada período da execução contratual, as alíquotas legalmente aplicáveis de contribuição previdenciária patronal e de CPRB, observando o cronograma de transição estabelecido na Lei nº 14.973/2024 e a estrutura constante do modelo de proposta comercial.

Os custos correspondentes aos diferentes exercícios deverão, portanto, ser incorporados ao preço global ofertado para os 24 (vinte e quatro) meses de contratação, de modo que a proposta represente adequadamente o custo estimado da execução durante toda a vigência inicial.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

Não. A proposta não deverá considerar apenas as alíquotas vigentes na data de sua apresentação. Deverão ser consideradas também as alíquotas futuras já definidas em lei e aplicáveis durante o período de 24 (vinte e quatro) meses da contratação.

Por se tratar de alteração legislativa já conhecida e objetivamente quantificável no momento da formulação da proposta, seus efeitos deverão ser previamente incorporados à composição dos custos, não se caracterizando, quanto a esses percentuais já previstos

na Lei nº 14.973/2024, fato superveniente apto, por si só, a fundamentar posterior pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

Sim. A proposta deverá incorporar os efeitos do cronograma de transição previsto na Lei nº 14.973/2024 durante todo o período de vigência inicial da contratação, observando-se, para cada exercício, as respectivas alíquotas legalmente aplicáveis.

A planilha de proposta comercial disponibilizada pela CMBH foi estruturada justamente para permitir a indicação diferenciada dos percentuais aplicáveis em 2026, 2027 e 2028 em diante, de forma que o preço global para os 24 meses reflita os custos correspondentes a cada período.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Sim, o contrato prevê no item 2.1.15 do Termo de Referência a utilização de Conta Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação conforme a IN 05/2017 do MPDG. O prazo para liberação dos recursos é de 5 dias úteis, para pedidos regulares, conforme o Capítulo III da Portaria 23000/2025 da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Não. O entendimento não está correto. Considerando as características da contratação, que envolve prestação de serviços contínuos mediante alocação de mão de obra com

dedicação exclusiva, o objeto enquadra-se, para fins de incidência do ISSQN, no subitem 17.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 e à Lei Municipal nº 8.725/2003 artigo 21, inciso III.

Nos termos do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 116/2003, relativamente aos serviços descritos no subitem 17.05, o ISSQN é devido no local do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Como a tomadora dos serviços é a Câmara Municipal de Belo Horizonte e os serviços serão prestados mediante alocação de mão de obra em suas dependências, o ISSQN é devido ao Município de Belo Horizonte, independentemente do Município em que esteja estabelecida a contratada.

Consequentemente, deverá ser observada a legislação tributária do Município de Belo Horizonte quanto à retenção e ao recolhimento do imposto.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

Não. O entendimento não está correto. O código CNAE 6209-1/00 corresponde à classificação da atividade econômica exercida pela empresa e não se confunde com o enquadramento do serviço para fins de incidência do ISSQN. Para fins de tributação pelo ISSQN, deverão ser consideradas as características efetivas do objeto contratado. Conforme esclarecido na resposta à questão anterior, a contratação envolve prestação de serviços contínuos mediante alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, razão pela qual o serviço deverá ser enquadrado no subitem 17.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 e à Lei Municipal nº 8.725/2003 – fornecimento de mão de obra." Desse modo, não cabe à CMBH confirmar o CNAE 6209-1/00 como código de faturamento. A emissão da nota fiscal deverá observar o enquadramento do serviço para fins de ISSQN acima indicado, bem como as demais disposições da legislação tributária aplicável.

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

A empresa cadastrada no Simples poderá participar da licitação. Todavia, não poderá utilizar os benefícios deste regime em razão do que determina o Art. 17, XII da LC 123/2006: “Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;”

Nota-se que o objeto do pregão eletrônico trata de Locação de Mão de Obra para Tecnologia da Informação, conforme dotação orçamentária. Assim, impõe-se a vedação acima exposta, razão pela qual a empresa “não pode cotar os preços na planilha de custos utilizando como base a tributação pertinente ao Simples Nacional” (TCU. Acórdão nº 1914/2012 – Plenário, rel. Min. Augusto Nardes, 25.7.2012). Caso sagre-se vencedora, a empresa deverá formalizar o pedido de exclusão do regime perante a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 30, § 1º, inciso II da referida Lei Complementar como condição prévia para a assinatura do contrato.

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a "pejotização", quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Não. Os postos previstos no TR deverão ser preenchidos por empregados vinculados à CONTRATADA, não sendo admitida sua execução mediante contratação de pessoas jurídicas individuais para ocupação dos postos. A vedação decorre do modelo de contratação adotado — serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra —, da sistemática trabalhista e previdenciária prevista na planilha de custos e da vedação à subcontratação estabelecida no item 2.2 do TR.

33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:

a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?

Não é exigida nenhuma certificação da prestadora de serviços, apenas para os profissionais que estarão prestando o serviço de mão de obra dedicada.

b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?

Não há certificação específica exigida da licitante na fase de habilitação. Quanto aos profissionais, a comprovação dos requisitos de formação e experiência previstos no TR deverá ocorrer por ocasião da apresentação da equipe para análise e aprovação prévia do gestor, antes do início da execução do respectivo posto.

c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

Os profissionais deverão preencher os requisitos antes do início da execução do respectivo posto, não havendo prazo posterior para obtenção das qualificações exigidas.

34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

1. Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?

O edital não prevê custo ou cotização de diárias na proposta comercial. Na hipótese eventual de execução de serviços externos dentro da área de atuação, os custos com transporte/deslocamento serão de responsabilidade direta e exclusiva da CMBH (Item 2.1.5.3 do TR).

b) O valor das diárias é fixo (estimado pelo órgão) ou deverá ser definido pelas licitantes no momento da elaboração da proposta?

O edital não prevê custo ou cotização de diárias na proposta comercial.

c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:

c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?

O edital não prevê custo ou cotização de diárias na proposta comercial.

c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?

O edital não prevê custo ou cotização de diárias na proposta comercial.

d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?

O edital não prevê custo ou cotização de diárias na proposta comercial.

e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

O edital não prevê custo ou cotização de diárias na proposta comercial.

35 - O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

Sim. A atualização dos preços observará os critérios específicos previstos no Termo de Referência, de acordo com a natureza de cada parcela de custo:
a) Custos decorrentes de mão de obra: serão objeto de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, em razão de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria profissional, observadas as disposições dos itens 2.1.13.3 e 4.5.3 do Termo de Referência e o interstício mínimo legal aplicável. A repactuação considerará a variação efetiva dos custos decorrentes do novo instrumento coletivo, conforme demonstrado pela CONTRATADA;

b) Uniformes: os valores serão objeto de reajuste pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme os itens 2.1.12.8 e 4.5.1 do Termo de Referência;
c) Vale-transporte: os respectivos valores serão ajustados quando ocorrer alteração oficial das tarifas do serviço público de transporte coletivo, observados os valores e a data de vigência estabelecidos pelo ato que promover a alteração tarifária, conforme o item 4.5.2 do Termo de Referência.
Quanto aos demais custos e benefícios decorrentes de norma coletiva, deverão ser observadas as regras de repactuação previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.